



## EDITAL

### **DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:**

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim:

#### Rua da Gandra | Gondomar (São Cosme)

Na referida artéria procede-se à regulação da cedência de passagem no entroncamento com o objetivo de garantir a segurança, fluidez e organização no trânsito de veículos e pedestres. Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando ao condutor de que é obrigado a parar antes de entrar no entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar, conforme planta em anexo a este edital.

#### Rua da Padre Andrade e Silva | Gondomar (São Cosme)

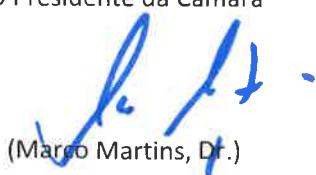
Na referida artéria procede-se à regulação da cedência de passagem no entroncamento com o objetivo de garantir a segurança, fluidez e organização no trânsito de veículos e pedestres. Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando ao condutor de que é obrigado a parar antes de entrar no entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar, conforme planta em anexo a este edital.

Nas referidas artérias devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 23. de Agosto de 2025

O Presidente da Câmara

  
(Marco Martins, Dr.)

## Planta da sinalização vertical (MGD 67951/2024)

### Rua da Gandra + Rua Padre Andrade e Silva | Gondomar (São Cosme)



#### LEGENDA:

82 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (2 sinais)



a colocar vertical

Sinal a retirar (a retirar)



a retirar vertical

**GONDOMAR**  
Gondomar

Município de Gondomar